PROJETO DE LEI Nº 113/13

Dispõe sobre a utilização de fogos de artifício, sinalizadores ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos cujo efeito seja similar, no interior de casas de shows e eventos culturais afins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos cujo efeito seja similar, no interior de casas de shows e eventos culturais afins.

Art. 2º Os proprietários e/ou administradores do estabelecimento, os organizadores do evento e os artistas envolvidos na produção e execução do evento devem assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º São responsáveis solidários, por possíveis danos gerados pela inobservância desta Lei, as pessoas mencionadas no art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

É notório o risco e a gravidade da utilização de artefatos pirotécnicos, tais como sinalizadores e fogos de artifício, dentro de estabelecimentos fechados.

Recentemente toda a população brasileira se chocou e sofreu pela absurda morte de jovens, supostamente em virtude de uma utilização inadequada e irresponsável desses engenhos pirotécnicos.

Necessária se faz a busca pela proteção da integridade física das pessoas que frequentam esses locais e, consequentemente, de seus familiares que, na dor do luto por uma morte tão absurda, perdem muito de sua própria vida.

De igual sorte, a proibição desses artefatos dentro de ambientes fechados resguarda toda a sociedade que, indiretamente, se vê atingida pelas tragédias que têm início em fatos e atitudes tão, aparentemente, inúteis.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE